



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor ao contrato nº 070.2019.20.7.008, oriundo processo nº 20190119 referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019-PMT, tendo por objeto: "Contratação de empresa especializada em locação de softwares (sistemas) de contabilidade e locação de softwares (sistemas) para serviços administrativos realizados pela prefeitura municipal de Tucuruí-PA", celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ com a empresa SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.992.419/0001-32, no valor de R\$ -187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) por 12 meses a contar de 04 de junho de 2020, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Em análise notamos que estão ausentes no contrato as cláusulas que estabelecem os casos de rescisão contratual e os reajustes.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o termo aditivo de prorrogação de prazo e valor supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Desta feita, retorna-se o processo à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 04 de junho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP